

resolve DESIGNAR os abaixo relacionados, para comporem a JARI ESPECIAL II, do DETRAN, para o mandato de 1 (um) ano:

* Secretária:
-CIENA MARÍLIA TROIAN.

* Membros julgadores com notório conhecimento na área de trânsito:
-JACINTO ANTONIO PEREIRA;
-ALICIA KELLER FELSKY;
-MAGDA DE OLIVEIRA;
-CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER;
-SIMONE PAVAN; e
-ANTONIO CARLOS PESCE GUIMARÃES DA SILVA.

* Membros julgadores dentre servidores públicos em exercício no DETRAN:
-EDUARDO GONÇALVES DA SILVA, mat. 0921964-1-30;
-JOSUÉ ELIAS PEREIRA, mat. 0966322-3-01;
-MÁRCIO ANTÔNIO ASSUNÇÃO, mat. 0953281-1-01; e
-VALDIRENE MACHADO DOS SANTOS, mat. 0717046-7-01.

* Membros julgadores oriundos de entidades representativas da sociedade legalmente constituídas há mais de 1 (um) ano, sem fins lucrativos, com atuação na área de trânsito e representação estadual, selecionados a partir de edital de chamamento público que permita a ampla participação da sociedade:
-VANILDE PACHECO DE SOUZA JÚNIOR, exercendo a Presidência; e
-KELLY CRISTINA FORMEHL.

ATO nº 2018 / 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 11.718/2001, e conforme processo nº SAS 4242/2024, resolve DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas, para compor o Conselho Estadual das Populações Afrodescendentes em Santa Catarina - CEP/SC, para o biênio 2024-2026:

REPRESENTANTE ENTIDADE GOVERNAMENTAL

*Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária - SAR
-Titular: SIMONE GALVÃO, mat. 0323188-7-03, em substituição a Kellen Silvestre Queiroz.; e
-Suplente: EMILY TIEDT, mat. 0738743-1-01, em substituição a Priscila Pedra.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração
Cod. Mat.: 1036477

GABINETE DO GOVERNADOR

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº 49/2024

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições contidas no art. 25, inciso II do parágrafo único da Lei Complementar 741, de 12/06/2019, art. 3º, inciso II do Decreto nº 1.106, de 31/03/2017, e art. 1º, inciso II do da Portaria CGE nº 03/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar **CRISTINA KELLER SARTORI BISCARO**, matrícula nº 398.475-1, ocupante do cargo público efetivo de Auditora do Estado e **ANDRÉ LUIZ ROTELLI DE MATTOS**, matrícula 379.722-8, ocupante do cargo público efetivo de Auditor do Estado, para, sob a presidência da primeira, constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO** visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas da pessoa jurídica **METROSAÚDE COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES**, pelo cometimento de possíveis atos lesivos à administração pública estadual de acordo com o que consta do Processo nº CGE 1164/2024.

Art. 2º A Comissão deverá concluir o PAR em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cícero Alessandro T. Barbosa
Corregedor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Cod. Mat.: 1035970

PORTARIA CGE Nº 50/2024

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições contidas no art. 25, inciso II do parágrafo único da Lei Complementar 741, de 12/06/2019, art. 3º, inciso II do Decreto nº 1.106, de 31/03/2017, e art. 1º, inciso II do da Portaria CGE nº 03/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar **CRISTINA KELLER SARTORI BISCARO**, matrícula nº 398.475-1, ocupante do cargo público efetivo de Auditora do Estado e **ANDRÉ LUIZ ROTELLI DE MATTOS**, matrícula 379.722-8, ocupante do cargo público efetivo de Auditor do Estado, para, sob a presidência da primeira, constituírem **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO** visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas da pessoa jurídica **AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI**, pelo cometimento de possíveis atos lesivos à administração pública estadual de acordo com o que consta do Processo nº CGE 1165/2024.

Art. 2º A Comissão deverá concluir o PAR em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cícero Alessandro T. Barbosa
Corregedor-Geral do Estado
Auditor do Estado
Cod. Mat.: 1035972

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA GAB/PGE Nº 83/2024 **04.11.2024**
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das competências conferidas pelo inciso II do art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, e considerando disposto no art. 19 do Decreto nº 1.485, de 7 de fevereiro de 2018;
RESOLVE:
Art. 1º Designar a Procuradora do Estado Adriana Gonçalves Cra-
vinhos, Subcorregedora de Autarquias e Fundações Públicas da Procuradoria-Geral do Estado, para receber citações, notificações e intimações de Autarquias e Fundações Públicas integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo estadual.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado
Cod. Mat.: 1035962

PORTARIA GAB/PGE Nº 86/2024 **04.11.2024**
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa SEA nº 11/2019,
RESOLVE:
Art. 1º Fica designado José Ricardo Herter, matrícula nº 0319428-0-01, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato nº 005/2022, em substituição a Paulo Rone de Souza Carneiro, designado na Portaria GAB/PGE 111/2023, de 20/11/2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado
Cod. Mat.: 1035965

PORTARIA GAB/PGE Nº 84/2024 **04.11.2024**
Dispõe sobre parâmetros de atuação uniforme, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, em execuções e cumprimentos de sentença de obrigação de pagar em que o Estado seja devedor.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelo art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,
Considerando a necessidade de promover a racionalização, a otimização e a padronização das atividades desempenhadas no Núcleo de Gestão de Execução de Sentença (GESEN);
Considerando que a discussão do valor correto da dívida nos procedimentos judiciais de impugnação ao cumprimento de sentença e de embargos à execução acresce juros (SELIC) ao montante a ser pago pelo Estado de Santa Catarina;
RESOLVE:
Art. 1º Fica dispensada a análise do Procurador do Estado, incluindo eventuais manifestações, quando o valor do crédito executado for inferior a 1 (um) salário mínimo por exequente.
§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o encerramento da pendência pode ocorrer por fluxos automatizados ou por meio de delegação à assessoria.
§ 2º Quando a pendência for encerrada no âmbito da assessoria, o agente público incluirá, no sistema de gestão de processos da PGE, documento que ateste a situação autorizadora, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação do GESEN, sem prejuízo

de adoção do modelo individual do Procurador, quando o encerramento se der por agente público a ele vinculado.

Art. 2º Quando o valor do crédito executado, por exequente, for superior a um salário mínimo e inferior ao teto da Requisição de Pequeno Valor (RPV), fica autorizada a abstenção de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução em títulos executivos individuais, desde que não se trate de verba já quitada em outro processo judicial, como também nos casos de prescrição, litispendência e coisa julgada, ressalvado o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 1º Na hipótese do *caput* deste artigo, após o parecer negativo de litispendência e prescrição elaborado pela assessoria, fica dispensada a solicitação de cálculos à SECAP.

§ 2º Nas impugnações ou nos embargos já apresentados, fica autorizada a não interposição de recurso.

§ 3º O disposto neste artigo poderá ser aplicado nas execuções oriundas de ações coletivas indicadas pela Coordenação do GESEN, sem prejuízo da exigência de providências adicionais.

Art. 3º Independentemente do valor executado, fica autorizada a abstenção de impugnação ao cumprimento de sentença ou de oposição de embargos à execução quando o valor controvertido for igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por exequente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica nas hipóteses em que o valor controvertido for igual ou inferior a 5% do montante executado.

Art. 4º Nas execuções inferiores a 40 (quarenta) salários mínimos, a Secretaria de Cálculos e Perícias da PGE (SECAP), verificando que o valor controvertido é inferior a 1 (um) salário mínimo ou a 5% do montante devido, procederá diretamente ao encerramento da pendência, ocasião em que fará os devidos registros no memorando.
§ 1º O mesmo procedimento elencado no *caput* deste artigo será adotado pela SECAP nas execuções de valor igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos, quando o valor controvertido não superar 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo se, no ato de solicitação de cálculos, houver ressalva expressa no sentido da devolução da pendência.

Art. 5º Independentemente do valor controvertido, fica autorizada, nas defesas e recursos, a não insurgência em relação à aplicabilidade da Taxa Referencial – TR (índice previsto no art. 1º-F da Lei federal nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação conferida pela Lei federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009).

Parágrafo único. Caso a impugnação, os embargos, o recurso ou outros meios de defesa tenham sido propostos exclusivamente sobre a matéria de que trata o *caput* deste artigo, fica autorizada a desistência da manifestação apresentada.

Art. 6º Nos processos judiciais em fase de execução, liquidação ou cumprimento de sentença de competência do GESEN, fica autorizada a dispensa de interposição de recurso nos processos em que a controvérsia recursal seja igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos ou a 10% (dez por cento) do valor da dívida.

Art. 7º Fica dispensada a solicitação de elaboração de cálculo à SECAP:

I - se o cálculo do Contador Judicial se limitar a atualizar valores com a aplicação dos mesmos índices e critérios anteriormente já aceitos pelo Estado;

II - se o cálculo do Contador Judicial consistir em mero valor residual existente após a rejeição integral ou parcial de impugnação ao cumprimento de sentença ou embargos à execução já preclusa, acrescido, eventualmente, de honorários de sucumbência;

III - em situações identificadas por nota técnica da Coordenação do GESEN.

Art. 8º As dispensas previstas nesta portaria não se aplicam se houver expressa orientação da Chefia, por meio de nota técnica, no sentido da atuação em determinada matéria.

Art. 9º Nas hipóteses de dispensa previstas nesta Portaria, o Procurador do Estado poderá impugnar, apresentar embargos à execução ou outra manifestação em razão de circunstâncias específicas que, a seu critério, o justifiquem.

Art. 10. Fica revogada a Portaria GABPGE nº 43/2023.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado
Cod. Mat.: 1035963

PORTARIA GAB/PGE Nº 85/2024 **04.11.2024**
Dispõe sobre a interposição de recursos no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina e pelo art. 7º da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005,
RESOLVE:
Art. 1º Nos processos judiciais da área da Procuradoria do Contencioso que tramitam sob o rito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, em face do Estado de Santa Catarina, fica dispensada a interposição de recurso para as Turmas Recursais.
§1º O disposto no *caput* não se aplica quando houver:
I – orientação expressa da Chefia da Procuradoria do Contencioso no sentido da continuidade de interposição de recursos em relação à determinada matéria;

II – manifesta situação de prescrição, ilegitimidade, litispendência ou coisa julgada;
III – desconformidade direta e manifesta com tese decidida pelo Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade ou sob o rito da repercussão geral, ou, pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos especiais repetitivos;
IV – desconformidade direta e manifesta com tese jurídica decidida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina sob os ritos do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) ou do incidente de assunção de competência (IAC).
§ 2º Configurada a situação de dispensa, o Procurador do Estado poderá interpor recurso, a seu critério, desde que existam circunstâncias específicas do processo judicial que o justifiquem.
§ 3º Na existência de nota técnica expressa da Chefia da Procuradoria do Contencioso para não recorrer em determinada situação, a aplicação do § 2º dependerá de registro, pelo Procurador do Estado, em documento do tipo interno, na categoria “Justificativa de Interposição de Recurso”, das circunstâncias específicas do processo judicial que justificam a interposição do recurso no caso concreto.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 1035964

SECRETARIAS DE ESTADO

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 1132/2024
A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 647/2024, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, de que trata o Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, e alterada pela Lei nº 18.557/2022, fixada no valor do salário-mínimo nacional a **GABRIEL BORGES VIEIRA**, CPF XXX.161.XXX-XX, residente no Município de PAULO LOPES, representado(a) por **JOSIANE FERREIRA PETRY**, conforme os autos do processo SEA 00019899/2024.
PORTARIA nº 1133/2024
A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 647/2024, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob

o código F84.0, nível 3, de que trata o Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, e alterada pela Lei nº 18.557/2022, fixada no valor do salário-mínimo nacional a **ELOISA PAHOLSKI**, CPF XXX.599.XXX-XX, residente no Município de CORUPÁ, representado(a) por **Joice Cristina Horstmann**, conforme os autos do processo SEA 00020041/2024.
PORTARIA nº 1138/2024
A DIRETORA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 647/2024, resolve **CONCEDER PENSÃO ESPECIAL** à pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), catalogada sob o código F84.0, nível 3, de que trata o Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 17.428, de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 1.547, de 2018, e alterada pela Lei nº 18.557/2022, fixada no valor do salário-mínimo nacional a **ARIELLY SANTOS ALMEIDA**, CPF XXX949XXX-XX, residente no Município de Schroeder, representada por **Stefane Santos Cruz**, conforme os autos do processo SEA 20176/2024.
LONITA CATARINA AIOLFI
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Cod. Mat.: 1036402

ACESSO FACILITADO E MAIS PRÁTICO
PARA OS CIDADÃOS CATARINENSES

A partir de agora, os usuários poderão acessar o **DOE/SC** de forma mais simples e rápida, utilizando sua conta **GOV.BR.**

